

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## “SUPREME – clinica odontológica”

**SÓCIO 1**, Antonio Pedro Reis Tolentino, solteiro, cirurgião dentista, portador da Carteira Profissional nº 023267 CRO/SC e inscrição no CPF sob nº 169213507-46, residente e domiciliada na Rua Arnoldo Silveira de Souza, 102 , Distrito Industrial, São José SC, CEP 88104-740;

**SÓCIO 2, LUCAS CORREA DE MEDEIROS**, solteiro, cirurgião dentista, portador da Carteira Profissional nº 023473 CRO/SC e inscrição no CPF sob nº 083729499-13,, residente e domiciliada na Rua Elizeu di Bernardi, 200 bl A ap , 102- Campinas– São Jose, CEP 88170-050;

**SÓCIO 3**, Tenório Alves Tolentino, casado, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 271472391 DETRAN RJ, CPF 127882838-90, residente e domiciliado na Rua Arnoldo Silveira de Souza, 102- Distrito Industrial – São Jose, CEP 88104-740;

**SÓCIO 4, FERNANDO CANDEMIL DE MEDEIROS**, casado, empresário, portador da CNH Nº 1125294956 DETRAN SC, CPF 769942109-44, residente e domiciliado na Rua Elizeu di Bernardi, 200 bl A ap , 102- Campinas– São Jose, CEP 88170-050;

Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

### DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob a denominação social de “SUPREME ODONTOLOGIA” com sede na cidade de PALHOÇA - SC, na Av Atilio Pedro Pagani nº 1109 térreo , Bairro Pagani, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88131-149e terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura deste contrato.

### FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.

**§ único** – Os sócios ficam livre de abrir outros estabelecimentos particulares no mesmo ramo ou com outras sociedades, desde que não seja menos de um raio de 5 km do estabelecimento objeto deste contrato. Ficando vedado a captura dos clientes cadastrados neste.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços odontológicos , orofacial e estética corporal.

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O Capital Social é de R\$ 361.746,00(trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais), representada por 100%

(cem ), totalmente subscritas e integralizadas conforme abaixo discriminados, sendo distribuídas conforme segue:

<b>Socio</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>valor</b>
Sócio 1	35	35	<b>126.611,10</b>
Socio 2	35	35	<b>126.611,10</b>
Socio 3	15	15	<b>54.261,90</b>
Socio 4	15	15	<b>54.261,90</b>
<b>total</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>361.746,00</b>

**§1º** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**§2º** Acordam os sócios que constarão no contrato social registrado na junta comercial somente os nomes dos sócios 1 e 2.

## **ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Sócio 1 e Sócio 2**, agindo sempre em conjunto, sendo-lhe vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

**§1º** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto pelos sócios-administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**§1º** Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados sempre em conjunto pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

## **DAS DESPESAS MENSais**

**CLÁUSULA SEXTA-** As despesas mensais são aquelas oriundas de aluguel, contas de consumo, funcionários, prestadores de serviços, produtos

descartáveis, produtos odontológicos, manutenções, mídia social e demais despesas necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

## **DA COMPOSIÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O estabelecimento é composto de 3 (três) consultórios e demais dependências, com móveis, equipamentos, instrumentos, e produtos odontológicos descritos no Anexo 1 a este contrato.

**§1º** O consultório 1 pertencerá ao sócio 2 e 4 , tanto as despesas como as receitas. O consultório 2 pertencerá aos sócios 1 e 3, tanto as despesas como as receitas.

**§2º** O consultório 3 será destinado ao uso de dentistas prestadores de serviços com especialidades variadas, sendo suas despesas compartilhadas nos termos da cláusula quarta deste contrato.

## **DO RECEBIMENTO MENSAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios farão suas retiradas de forma mensal através de pró-labore de acordo com os serviços executados conforme parágrafos seguintes:

**§1º** Os sócios 1 e 3, terão sua retirada mensal referente ao consultório 2 na totalidade de 100% dos serviços prestados.

Os sócios 2 e 4, da mesma forma terão sua retirada mensal referente ao consultório 1 na totalidade de 100% dos serviços prestados.

**§2º** Os valores recebidos referente ao consultório 3, após o pagamento das despesas descritas na cláusula sexta, caso aja algum saldo positivo, deste valor será guardado um percentual de 30% para fundo de reserva do estabelecimento, e o restante dividido entre os sócios nos termos da cláusula quarta deste contrato.

**§3º** No caso dos valores mencionados no parágrafo anterior não cobrir as despesas da clínicas, estas serão supridas por cada sócio em proporções iguais, e mais um valor de fluxo de caixa .

## **DAS ESPECIALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios 1 e 2, terão suas áreas de atuação definidas de acordos com suas especializações e cursos feitos.

**§1º** A atuação nos consultórios separados (sala 1 e 2) terá sua data acordada no mês de Março de 2025, onde serão decidida entre os 4 sócios.

**§2º** Após a data descrita no parágrafo anterior, cada sócio será responsável não só pelas receitas mas também pelas despesas oriundas de seu consultório no que se refere a insumos e equipamentos utilizados em suas especialidades.

## **BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**§1º** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

**§2º** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**§3º** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## **ALIENAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

## **DA RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

**§1º.** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

**§2º** Ao sócio retirante, fica vedada a abertura de outro estabelecimento no mesmo seguimento no mesmo Bairro do presente estabelecimento, bem como capturar os clientes castrados neste.

## **DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO.** O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros

que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

## **DELIBERAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As alterações do presente contrato, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação de 100% (cem por cento) do capital social.

**§1º** As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

## **DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula oitava.

## **DA DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Decreto Lei 3708 c/c Lei 10406/2002 com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

## **DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Fica eleito o Foro da Cidade de Palhoça SC, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

**Palhoça, 21 de Junho de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO PEDRO REIS TOLENTINO  
Data: 09/08/2024 09:13:14-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Sócio 1**

Antonio Pedro Reis Tolentino

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TENORIO ALVES TOLENTINO  
Data: 09/08/2024 09:00:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Sócio 3**

Tenório Alves Tolentino

**Testemunhas:**

Janaina Teixeira Correa de Medeiros

cpf 928773119-53

**Sócio 2**

LUCAS CORREA DE MEDEIROS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO CANDEMIL DE MEDEIROS  
Data: 09/08/2024 12:01:58-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Sócio 4**

FERNANDO CANDEMIL DE MEDEIROS

SIMONE BORBA Assinado de forma digital por  
REIS TOLENTINO SIMONE BORBA REIS TOLENTINO  
Dados: 2024.08.09 10:57:44  
-03'00'

Simone Borba Reis Tolentino

OAB/RJ 174187